



ANEXO 12 - Regulamento do estudante com estatutos especiais



Estatutos especiais

Artigo 1º

Âmbito

Este anexo agrega as normas dos estudantes com estatutos especiais.

1. Estudantes com atribuição de Bolsa de Estudo da ESSA (Anexo 5).
2. Estudantes com Estatuto de Trabalhador-Estudante (Art.º 2º deste Anexo).
3. Estudantes praticantes de desporto de alto rendimento (Art.º 3º deste Anexo).
4. Estudantes dirigentes associativos (Art.º 4º deste Anexo).
5. Mães e pais estudantes (Art.º 5º deste Anexo).
6. Outras situações (Art.º 6º deste Anexo).

Artigo 2º

Estudantes com Estatuto de Trabalhador-Estudante

1. De acordo com a Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, aplica-se este estatuto aos estudantes da ESSA, dos cursos de 1º ciclo (licenciaturas), 2º ciclo (mestrados) e das pós-graduações que se encontrem numa das seguintes situações: i) Trabalhador por conta de outrem; ii) Trabalhador por conta própria; iii) Trabalhador que tendo estado abrangido pelo Estatuto de Trabalhador-Estudante no ano letivo anterior, se encontre entretanto em situação de desemprego involuntário, inscrito em centro de emprego.
2. O Estatuto de Trabalhador-Estudante não é aplicável aos estudantes inscritos unicamente na Unidade Curricular (UC) estágio/projeto/dissertação ou estágios que confirmem habilitação profissional para o exercício da profissão.
3. Requerimento do Estatuto de Trabalhador-Estudante:
 - a) O Estatuto de Trabalhador-Estudante deve ser requerido anual ou semestralmente, sendo válido unicamente para esse ano letivo.
 - b) O Estatuto anual deve ser requerido até ao final do mês de novembro ou até 30 (trinta) dias após a matrícula/inscrição, desde que não seja ultrapassada o dia 31 de dezembro do ano letivo.
 - c) O Estatuto semestral deve ser requerido até ao final do mês de março ou até 30 (trinta) dias após a matrícula/inscrição, desde que não seja ultrapassada o dia 31 de maio, sendo válido somente para o 2.º semestre do ano letivo.



- d)** O requerimento é efetuado em modelo próprio (Anexo 6), entregue no Núcleo dos Serviços Académicos, da ESSA, acompanhado da seguinte documentação:
- i.** No caso de trabalhador por conta de outrem deverá proceder -se à entrega do respetivo documento probatório;
 - ii.** No caso de trabalhador por conta própria, deverá proceder-se à entrega da respetiva declaração de início de atividade;
 - iii.** No caso de ter sido detentor do Estatuto de Trabalhador -Estudante no ano letivo anterior e se encontre entretanto em situação de desemprego involuntário, inscrito em centro de emprego, deverá proceder -se à entrega do respetivo documento probatório.

4. Direitos do estudante com o Estatuto de Trabalhador-Estudante

- a)** O detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante não está sujeito:
- i.** À frequência de um número mínimo de Unidades Curriculares do curso em que se encontra inscrito nem ao regime de prescrições;
 - ii.** A quaisquer disposições que façam depender o aproveitamento escolar de frequência de um número mínimo de aulas por cada UC;
 - iii.** À limitação de um número de exames a realizar em época de recurso.
- b)** O disposto na alínea ii. do número anterior não é aplicável às Unidades Curriculares do tipo estágio/dissertação/projeto nem a cada UC realizadas em contexto de prática.
- c)** O detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante anual pode inscrever -se, para avaliação em época especial em exames de cada UC em que esteja inscrito, num número total igual aos permitidos para os estudantes finalistas.
- d)** O detentor do Estatuto de Trabalhador -Estudante semestral pode inscrever -se, para avaliação em época especial, em exames de cada UC do 2.º semestre ou dos 2.º ou 3.º trimestres, em que esteja inscrito, num número total de até metade dos permitidos para os estudantes finalistas.
- e)** O detentor do Estatuto de Trabalhador -Estudante tem direito a sessões de apoio pedagógico que sejam consideradas imprescindíveis pelos Coordenadores de Curso, parecer positivo do Conselho Pedagógico e aprovação do Conselho de Gestão.
- f)** Os direitos previstos nos números anteriores não são cumuláveis com quaisquer outros regimes que visem os mesmos fins.



- g) Os direitos previstos nos números anteriores não são extensíveis a cada UC que não integrem o plano de estudos do curso em que o estudante se encontra inscrito.

5. Indeferimento de pedidos:

- a) O Estatuto de Trabalhador-Estudante é indeferido quando se verifique falta de aproveitamento em dois anos consecutivos ou três interpolados.
- b) Considera-se falta de aproveitamento escolar a não transição de ano ou a não aprovação em pelo menos metade das Unidades Curriculares em que esteja inscrito, sendo o valor arredondado por defeito, quando necessário.
- c) Considera-se, ainda, falta de aproveitamento escolar a anulação ou desistência voluntária de inscrição em qualquer UC, quando realizada após a 2.ª semana letiva do semestre ou trimestre.
- d) Considera-se que tem aproveitamento escolar o trabalhador-estudante abrangido pelas situações previstas nos números anteriores motivadas por facto que não lhe é imputável, nomeadamente acidente de trabalho ou doença profissional, doença prolongada, licença em situação de risco clínico durante a gravidez ou por ter gozado licença parental inicial, licença por adoção ou licença parental complementar por período não inferior a um mês, desde que devidamente comprovado até 5 (cinco) dias após a ocorrência.
- e) O Estatuto de Trabalhador-Estudante só pode voltar a ser requerido em ano letivo seguinte àquele em que cessou.

6. A prestação de falsas declarações implica a perda imediata do Estatuto de Trabalhador-Estudante bem como a ineficácia dos atos praticados ao abrigo das suas disposições, sem prejuízo do eventual apuramento de responsabilidade disciplinar.

7. As dúvidas e os casos omissos são decididos por despacho do Conselho de Gestão da ESSA.

Artigo 3º

Estudantes praticantes de desporto de alto rendimento

1. De acordo com e acordo com o Decreto-Lei n.º 125/95 de 31 de Maio (Alterado pelo Decreto-Lei n.º 123/96, de 10 de Agosto), nomeadamente o instituído no respetivo capítulo III, que se refere ao regime escolar, aplica-se este estatuto aos estudantes da ESSA, dos cursos de 1º ciclo (licenciaturas), 2º ciclo (mestrados) e das pós-graduações.
2. Requerimento do Estatuto de Estudante praticante de desporto de alto rendimento
 - a) O estatuto é requerido, para cada ano letivo, no ato de inscrição ou nos 30 dias subsequentes.



- c) O exercício dos direitos do Estudante-Atleta da ESSA depende da apresentação no Núcleo dos serviços académicos e administrativos, de comprovativo de participação do estudante em atividades elegíveis para a aplicação deste Estatuto.
 - d) Direitos do Estudante-Atleta da ESSA:
 - i. Relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência às competições das modalidades em que represente a ESSA ou a AEESSA no âmbito do desporto no ensino superior;
 - ii. Requerer exame a quatro disciplinas semestrais, ou equivalente, nos períodos específicos a que têm acesso os estudantes portadores de estatuto legalmente aplicável;
 - iii. Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos, de acordo com as normas internas em vigor na respetiva unidade orgânica, sempre que haja coincidência com competição que tenha que realizar em representação da ESSA ou da AEESSA no âmbito do desporto no ensino superior;
 - iv. Realizar, em data a agendar com o docente da UC, os testes escritos a que não tenha podido comparecer devido à sua participação em competição em representação da ESSA ou da AEESSA no âmbito do desporto no ensino superior.
6. As dúvidas e os casos omissos são decididos por despacho do Conselho de Gestão da ESSA.

Artigo 4º

Estudantes dirigentes associativos

1. De acordo com Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho é estabelecido o regime jurídico do associativismo jovem. A Lei estabelece o regime jurídico do associativismo jovem, nomeadamente, associações juvenis de estudantes e respetivas federações. Associações e federações constituídas exclusivamente por jovens com menos de 30 anos;
 - a) Os Estudantes abrangidos pelo estatuto de Estudante dirigente associativo englobam os membros dos órgãos sociais das associações de jovens sediadas em território nacional e inscritas no Registo Nacional do Associativismo Jovem, cabendo à direção da associação de estudantes indicar ao IPDJ quais os membros dos órgãos sociais a abranger pelo respetivo estatuto.
2. Requerimento do Estatuto de Estudante dirigente associativo
 - a) O estudante deverá entregar junto do Núcleo dos Serviços Académicos e Administrativos, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da tomada de posse, a cópia da respetiva ata de tomada de posse.
 - b) O estudante deverá igualmente solicitar ao Instituto Português da Juventude (IPDJ) o envio para a ESSA de uma declaração do Estatuto de Dirigente



Associativo Jovem. Se esta declaração não for rececionada no prazo dos 30 dias, acima mencionados, o estatuto só será atribuído após receção da mesma.

- c) A duração do período do direito adquirido é igual ao tempo de duração do mandato e pode ser beneficiada até ao prazo de um ano após o término deste mandato. Este prazo de um ano não pode ser superior ao tempo em que foi efetivamente exercido o mandato. O período referido inicia-se na data do primeiro requerimento de exame, conforme d) do nº3.

3. Direitos do estudante com o estatuto de dirigente associativo jovem :

- a) Relevações de faltas às aulas, quando motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertençam, no caso de estas coincidirem com o horário letivo;
- b) Relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em atos de manifesto interesse associativo;
- c) Requerer um exame por cada UC em cada ano letivo para além dos exames nas épocas normais e especiais já consagradas na legislação em vigor;
- d) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos, de acordo com as normas internas em vigor;
- e) Realizar, em data a agendar com o docente da UC, ou de acordo com as normas internas em vigor, os testes escritos a que não tenha podido comparecer devido ao exercício de atividades associativas inadiáveis.

4. O dirigente associativo obriga-se a, no prazo de quarenta e oito horas a partir do momento em que tenha conhecimento da atividade associativa, entregar documento comprovativo da mesma.

5. As dúvidas e os casos omissos são decididos por despacho do Conselho de Gestão da ESSA.

Artigo 5º

Mães e pais estudantes

1. De acordo com a Lei nº 90/2001, de 20 de Agosto têm estatuto próprio as mães e os pais estudantes que se encontrem a frequentar o ensino superior, em especial as jovens grávidas, puérperas e lactantes. Neste caso: i) “Grávida”, a estudante que se encontre em estado de gestação; ii) “Puérpera”, a estudante parturiente e durante os 98 dias imediatamente posteriores; iii) Lactante”, a estudante que amamenta o filho.

2. Requerimento do Estatuto de mãe ou pai estudante na ESSA:

- a) A obtenção de qualquer um dos pontos estabelecidos no Estatuto de mãe ou pai estudante na ESSA depende da informação, por escrito e mediante atestado médico da situação em concreto:



- b) As grávidas têm de entregar no Núcleo dos Serviços Académicos e Administrativos os seguintes documentos:
- i. Atestado médico que comprove a gravidez, com indicação da data prevista para o parto;
 - ii. Documento comprovativo das consultas para justificação de faltas, sempre que estas ocorram.
- c) As mães e pais que desejem usufruir do respetivo estatuto têm de entregar no Núcleo dos Serviços Académicos e Administrativos os seguintes documentos:
- i. Cópia da cédula de nascimento do bebé;
 - ii. Documento comprovativo da coincidência de consultas com o horário letivo; para justificação de faltas.

3. Direitos do estudante com o estatuto de mãe ou pai estudante

- c) As estudantes grávidas têm direito:
- i. A realizar exames em época especial, de acordo com o calendário escolar, designadamente no caso de o parto coincidir com a época de exames e em casos devidamente justificados;
 - ii. A dispensa das aulas para efeito de consultas médicas, sempre que estas não se puderem realizar fora dos horários das aulas.
- b) As **mães estudantes** gozam dos seguintes direitos:
- i. Dispensa da frequência das aulas por um período de 100 dias consecutivos, 90 dos quais a seguir ao parto, podendo os restantes ser utilizados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto.
 - ii. Em caso de aborto, tem direito a dispensa da frequência das aulas durante um período de 30 dias, renovável, segundo prescrição médica.
 - iii. A estudante puérpera e lactante tem direito a dispensa das aulas para efeito de consultas médicas, sempre que estas não se puderem realizar fora dos horários das aulas. A estudante tem igualmente direito a dispensa das aulas nos períodos de amamentação, mediante apresentação da declaração de que amamenta o filho.
 - iv. Em caso de adoção de menores de 15 anos de idade, o estudante adotante tem direito a dispensa das aulas por um período de 100 dias, para acompanhamento do menor.
 - v. A estudante tem direito a dispensa das aulas por 30 dias, para prestar assistência inadiável e imprescindível, em caso de doença, deficiência ou acidente, a filhos, adotados ou enteados, menores de 10 anos de idade. A dispensa será reduzida para 15 dias quando se trate de maiores de 10 anos;
 - vi. A realizar exames em época especial, a determinar com os serviços escolares, designadamente no caso de o parto coincidir com a época de exames;



- c) Os pais estudantes gozam dos seguintes direitos:
- i. Dispensa das aulas, por um período de 5 dias úteis, seguidos ou interpolados, no 1.º mês a seguir ao nascimento do filho;
 - ii. Dispensa da frequência das aulas por período de duração igual àquele a que a mãe teria direito, ressalvadas as 6 semanas de licença por maternidade a seguir ao parto, tendo igualmente direito a realizar exames em época especial, de acordo com o calendário escolar, nos seguintes casos: incapacidade física ou psíquica da mãe, morte da mãe, ou por decisão conjunta dos pais, mediante requerimento e apresentação dos documentos comprovativos respetivos.
- d) As mães e pais estudantes cujos filhos tenham até 3 anos de idade gozam ainda dos seguintes direitos:
- i. Um regime especial de faltas, consideradas justificadas, sempre que devidamente comprovadas, para consultas pré-natais, para período de parto, amamentação, doença e assistência a filhos;
 - ii. Adiamento da apresentação ou da entrega de trabalhos e da realização em data posterior de testes sempre que, por algum dos factos indicados na alínea anterior, seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparência aos testes;
 - iii. Isenção de cumprimento de mecanismos legais que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas;
 - iv. Dispensa da obrigatoriedade de inscrição num número mínimo de disciplinas no ensino superior.
4. Deveres : A relevação de faltas às aulas, a lecionação de aulas de compensação e a realização de exames em época especial dependem da apresentação de documento demonstrativo da coincidência com horário letivo do facto que impossibilite a presença do estudante.
5. As dúvidas e os casos omissos são decididos por despacho do Conselho de Gestão da ESSA.

Artigo 6º

Outras situações previstas na lei

Outras situações e disposições omissas nos anteriores Artigos são objeto de despacho do Conselho de Gestão.